



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2014/SCR, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora **ELEONORA SAUNIER GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

1. CONSIDERANDO ter sido constatado pela Corregedoria Regional, nos autos da MA n.º 994/2014, que Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho fez conclusos autos eletrônicos a Juiz do Trabalho para prolação de sentença de Embargos de Declaração, quando o Magistrado estava em férias;

2. CONSIDERANDO a inexistência de qualquer certidão narrando o fato;

3. CONSIDERANDO que o Magistrado não mais retornou para a Vara em que estava designado, sendo lotado em outra unidade de jurisdição, sem qualquer comunicação da conclusão dos autos, situação que ocasionou registro indevido de sentença atrasada;

4. CONSIDERANDO o intuito de preservação da segurança jurídica dos Magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados, bem como a celeridade dos feitos;

RESOLVE:



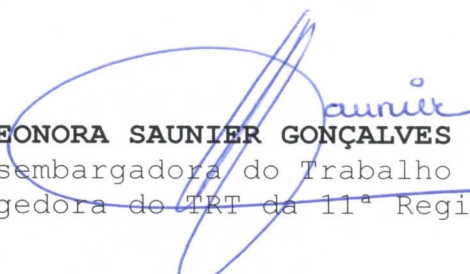
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

1º - RECOMENDAR aos senhores Diretores de Secretaria de Vara e demais servidores que se abstenham de fazer autos conclusos aos Magistrados que se encontrem em férias ou outro afastamento legal.

2º - RECOMENDAR que na eventual interposição de medida judicial em face de ato processual de responsabilidade de Juiz que se encontra afastado, o Diretor de Secretaria da Vara lavre a correspondente certidão, sem prejuízo de comunicação imediata quando do retorno do Magistrado ou na hipótese de sua designação para outra unidade jurisdicional.

Publique-se no DOEJT.

Manaus, 22 de setembro de 2014.


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do TRT da 11ª Região